

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00632/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Rio das Ostras/RJ	CNPJ:	39.223.581/0001-66
Endereço:	Rua Campo de Albacora, 75	CEP:	28895-664
Bairro:	Loteamento Atlântica	Fax:	
Telefone:	(022) 2764-4848	Complemento:	
E-mail:	gabinete@riodasostras.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Alcebiades Sabino dos Santos		
CPF:	453.710.407-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@riodasostras.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência	CNPJ:	39.691.605/0001-01
Endereço:	Rua Rio Grande do Sul, 129	CEP:	28890-000
Bairro:	Extensão do Bosque	Fax:	(022) 2764-1198
Telefone:	(022) 2764-1310	Complemento:	
E-mail:	ostrasprev@ostrasprev.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Marcelo Castro de Abreu		
CPF:	824.224.517-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@ostrasprev.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1909/15 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rio das Ostras da quantia de R\$ 712.506,17 (setecentos e doze mil e quinhentos e seis reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rio das Ostras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 712.506,17 (setecentos e doze mil e quinhentos e seis reais e dezessete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.875,10 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.875,10 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), vencerá em 21/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1909/15.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00632/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras - RJ / 10/09/2015

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Alcebiades Sabino dos Santos

OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
Marcelo Castro de Abreu

Testemunhas:

LEONARDO VASCONCELOS ROSA
DIR. ADM, FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS
CPF: 769.081.787-49
RG: 069807/O-0

MARCO ANTONIO MIRANDA FERREIRA
DIRETOR GERAL DE PREVIDENCIA
CPF: 524.582.297-00
RG: 055896211

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00632/2015)

DECLARAÇÃO

Alcebíades Sabino dos Santos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00632/2015, firmado entre o/a Rio das Ostras e o OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência em 10/09/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Rio das Ostras, ____/____/____

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito